



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, visando o apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.**

**1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



***II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

***Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.***

***§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos,***



**comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)**

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso II do art. 5º combinado com o §2º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

A utilização do §2º do art. 7º da IN 65/2021 justifica-se uma vez que a instituição contratada oferecerá os serviços nos moldes propostos pelo município de Ribas do Rio Pardo (MS), segundo a sua realidade e necessidade, ou seja, improvável que já tenha fornecido o mesmo serviço em igualdade de condições para outro órgão público, tendo em vista a realidade de cada município quanto a suas obras.

A empresa apresentou nos autos do procedimento, a proposta de preços no valor mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) totalizando em um ano de prestação de serviço R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para mensuração dos valores foi apresentado contratos firmados em outros 02 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme balizamento abaixo:

a) Contrato com a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS – R\$ 78.800,00 (mês), totalizando um montante de R\$ 945.600,00 global;

b) Contrato com a Prefeitura Sidrolândia/MS – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) totalizando em um ano de prestação de serviço R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) global.

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, conforme pontuado no estudo técnico preliminar.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa **ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI**, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, incisos III, alíneas “a” e “d” da Lei nº 14.133/2021.

A escolha recaiu na empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.034.572/0001-24, em consequência por apresentar uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Ficou caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição em face da singularidade e exclusividade, bem como da notória especialização da empresa comprovada pelos vários atestados de capacidade técnica anexos ao processo.

A proponente Engeluga Engenharia Eireli é uma empresa com profissionais capacitados e com ampla experiência. Trabalha com a elaboração de projetos de engenharia nos campos de infraestrutura e civil e possui em seu corpo técnico profissionais qualificados para a devida execução do objeto a ser contratado, vejamos:

Equipe técnica volante:

COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS – ENGENHEIRO CIVIL

Equipe técnica do escritório:

FÁBIO MARQUES RIBEIRO – ENGENHEIRO CIVIL;

JACQUICELLE GOMES FEITOSA – ENGENHEIRA CIVIL;

KAIKY ECHEVERRIA DE ALCANTARA – ENGENHEIRO CIVIL

RONALDO DOS SANTOS BARBOSA – ENGENHEIRO ELETRICISTA

ALYNE MARCHINI DA SILVA – ARQUITETO(A) E URBANISTA





PREFEITURA MUNICIPAL  
**RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. 450  
PROC. 062/23  
RUB. 9

**DEMÉTRIO KUFNER JUNIOR – ENGENHEIRO MECÂNICO**

Deste modo, mostra-se sua plena capacidade para exercer suas funções no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, em atendimento ao interesse público.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 19 de abril de 2023.

Luiz Carlos dos Santos  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana